



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO



À EMPRESA

A. NETO DOS SANTOS-EPP

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20181603002
PROCESSO Nº 030/2018

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20181603002

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa A. NETO DOS SANTOS-EPP, a pregoeira do certame apresenta as respostas aos pedidos, conforme segue:

ESCLARECIMENTO:

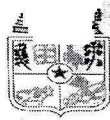
“A empresa A. NETO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.075.858/0001-03, localizada na Av.: Curua-Una, no bairro Santíssimo, em Santarém no estado do Para, vem tempestivamente junto a essa digna pregoeira, solicitar esclarecimento, a cerca do edital do Pregão Presencial 20181603002, com sua abertura prevista para o dia 26 de abril de 2018, no item 9.3 letra b, qual a finalidade de pedir registro diário, sendo que quando v.sa. se refere a forma da lei, quer dizer que o balanço deverá esta devidamente registrado na JUCEPA, quanto a apresentação do registro diário, não cabe nesse caso, haja vista que o balanço patrimonial e extraído do livro diário, o que caracteriza redundância, ou seja dois documentos com a mesma finalidade, até porque o entendimento dessa empresa, e que não há na lei de licitação que desobrigues as ME e EPP de apresentar balanço patrimonial sem o devido registro na junta comercial, por esses motivos se esse for entendimento de V.Sa, solicita que esse item seja corrigido, e com não afeta a elaboração da proposta que seja informada aos licitantes que retiraram do edital”

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento encontra-se tempestivo conforme dispõe o Edital do Pregão Presencial nº 20181603002, nos sub itens 4.1 e 4.2 do instrumento convocatório do Item 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS:

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.2. Todo e qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, via protocolos na Secretaria Municipal de Administração, Prédio da Prefeitura Municipal de Juruti, situada na Rodovia Translago PA-257,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO



KM/01, S/N, Bairro Nova Jerusalém, CEP nº 68170-000, Juruti-Pá, (expediente: 08:00 às 14:00hs) ou por e-mail à Pregoeira ou sua Equipe de Apoio (licitacaojuruti2017@gmail.com) no prazo de até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo para abertura da sessão pública, sendo desconsiderado qualquer outro meio de envio.

No caso em tela, a realização da sessão será no dia 26/04/2018 (sexta-feira), às 09:00hs, portanto o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos sobre o respectivo edital expira-se no dia 24/04/2018 (quarta-feira).

2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimento foi recebido e analisado da seguinte forma:
Considerando o disposto no artigo 31 da Lei 8666/93:

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (sem grifos no original).

De acordo com o citado dispositivo legal, a Administração pode solicitar dos licitantes a apresentação do balanço patrimonial, conquanto esbarre em certos limites, já que a lei restringe a exigência apenas aos balanços "já exigíveis e apresentados na forma da lei". Em coerência com esta determinação, tem-se que as exigências com relação ao balanço patrimonial devem, inexoravelmente, observar as regras normativas vigentes para a situação contábil, especificamente aplicável à empresa licitante.

O ato convocatório do que se pediu esclarecimento

"9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (...)"

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento, *Registro Diário* e DRE, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (grifou-se).

Em que pese o Livro de Registro diário ser indispensável para a escrituração, e que o livro diário é o instrumento hábil a registrar o balanço patrimonial e resultado econômico das empresas, esta pregoeira entende que esta exigência no ato convocatório o tornou deveras rígido, à medida que possa restringir a competitividade no certame, neste sentido, revejo o ato convocatório por mim elaborado, para tornar sem efeito a expressão "*Registro Diário*" disposta no subitem 9.3, alínea "b".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO



3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; Regulamento do Pregão; Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014; Com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; Legislação correlata aplicável; demais exigências deste edital e seus anexos, recebo o pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Presencial nº 20181603002, do Processo nº 030/2018 e retifico o Edital por meio de errata anexa.

Juruti- Pá, 25 de Abril de 2018.

Alberlana Santarém da Silva
Pregoeira da PMJ